

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PINHALZINHO, MODELO, MARAVILHA, SAUDADES, NOVA ERECHIM, CUNHA PORÃ, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, IRACEMINHA, SUL BRASIL, SERRA ALTA, SÃO JOÃO DO OESTE.

Av São Paulo, 2654 – B: Baixada - 89870-000 – Pinhalzinho / SC.

Fone/Fax: (49) 3366 3553. e-mail: sindipzo@gmail.com

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TORNEARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI.

Rua Mascarenhas de Moraes, nº 444-E – Bairro Jardim América – 89803-600 – Chapecó / SC

Fone/fax: (049) 3328 6669 ou 3328 6363 e-mail: simovale@desbrava.com.br

2011/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si firmam de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PINHALZINHO, CNPJ 75.434.357/0001-87 neste ato representado pelo seu presidente MARINO JOSE DA LUZ, (ID 12R-404.736, CPF 155.523.659-68), e, de outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TONEARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ 83.085.803/0001-13 por seu representado por seu presidente OSNI CARLOS VERONA (CPF 456.381.529-20) e COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, com abrangência na base territorial da entidade profissional, que se regeza pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano de 01/05/2011 à 30/04/2012, para as cláusulas: **Cláusula Primeira – Do Reajuste Salarial**, **Cláusula Segunda – Salário Normativo e profissional** e **Cláusula Décima Primeira – Subvenção ao Sindicato Patronal**, e de 2 (dois) anos de 01/05/2011 à 30/04/2013, para as demais cláusulas, com inicio a partir de **01 de maio de 2011**.

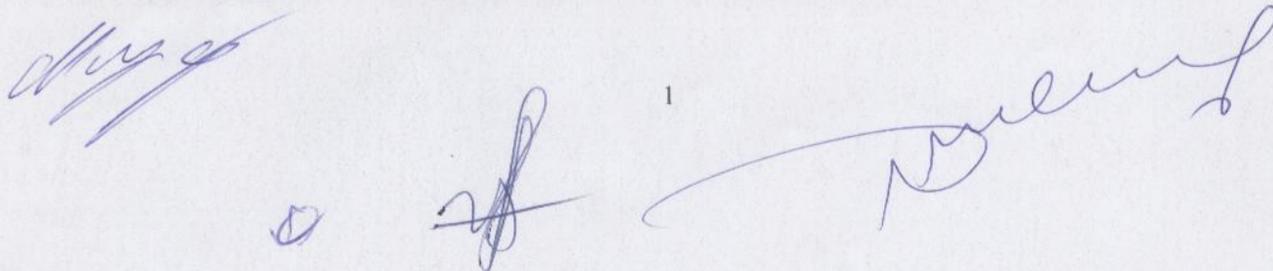
CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas da categoria econômica concederão reajuste salarial a todos os trabalhadores pertencentes a categoria profissional em 01 de maio de 2011, **1% (Um por cento)** a título de correção salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplica os salários normativos e profissionais supra estabelecidos, aos menores de 18 anos, desde que a empresa mantenha no máximo um trabalhador nesta faixa etária, para cada grupo de 07 (sete) empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL

 1

As empresas concederão a todos seus empregados, SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL nas seguintes condições:

- a) Aos motoristas de carretas fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 1.040,30 (Um mil e quarenta reais e trinta centavos) mensais.
- b) Aos demais motoristas, capataz e laminador de serra fita, fica garantido um mínimo de R\$ 860,52 (Oitocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos) mensais.
- c) Aos profissionais nas funções de serrador, marceneiro, pintor laqueador e ajustador de máquinas ficam garantidos um mínimo de R\$ 702,96 (Setecentos e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.
- d) Aos trabalhadores nas funções de alimentador de máquinas, destopadeiras, refileiras, plainas, lixadeiras, coladeiras, furadeiras, respigadeiras, motosserras, tratoristas, pé-de-fita, seleção e preparação de laminas, costureiras, secretários (as), auxiliar de escritório, caldeiristas e outros similares, fica garantido um mínimo de R\$ 629,23 (Seiscentos e vinte e nove reais e vinte três centavos) mensais.
- e) Aos demais trabalhadores não incluídos nos itens anteriores, fica garantido um piso salarial mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Aos Funcionários com salário superior ao normativo estabelecido para a categoria, fica assegurada a livre negociação entre empregador e empregado do seu salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se não houver contrato de experiência, os trabalhadores farão jus ao salário normativo e profissional acima mencionado desde a contratação.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o contrato de experiência seja no máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

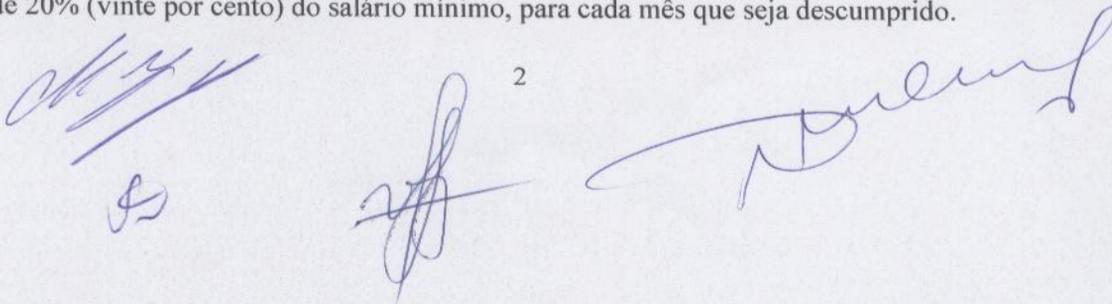
No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado por escrito, as infrações motivadoras, sob pena de não terem validade suas alegações em juízo.

CLÁUSULA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de o empregado sofrer acidente se trabalho, a empresa deverá transportar o mesmo até o hospital, tomando todas as providências no preenchimento e encaminhamento da ficha de acidente de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, cópia da folha de pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, para cada mês que seja descumprido.



2

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas pagarão décimo terceiro salário aos empregados que permanecerem em benefício previdenciário por um período superior de 15 (quinze) dias, e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a previdência social venha a instituir este benefício, a presente cláusula fica revogada.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

A todo o empregado que pedir demissão fica garantido férias proporcionais conforme Decreto legislativo nº. 3.197, de 05/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado utilizar-se da casa fornecida pela empresa, terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contado da data do início do aviso prévio ou dispensa sumária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel, independente da data do aviso prévio ou dispensa sumária.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – SUBVENÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

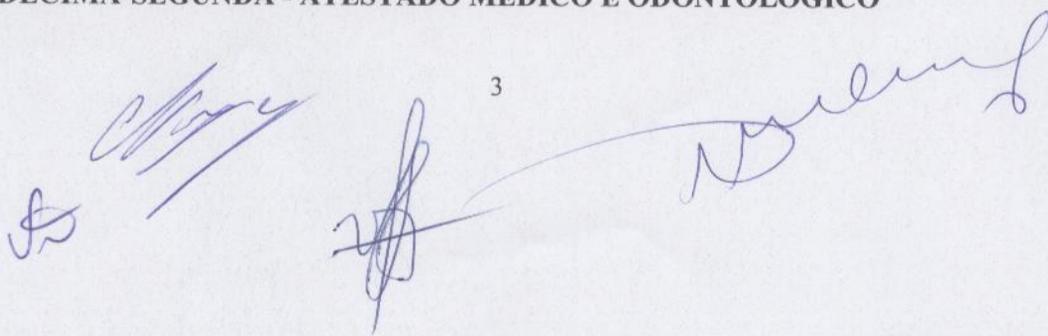
Cada empresa pertencente a categoria econômica pagará como subvenção patronal até o dia 30 de julho de 2011, recolhendo em guias ou banco por esta autorizada, em valores e condições seguintes:

- a) As empresas que mantêm de 01 (um) a 15 (quinze) empregados pagarão o valor de R\$ 93,31 (Noventa e três reais e trinta e um centavos).
- b) As empresas que mantiverem de 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) empregados, pagarão o valor de R\$ 141,05 (Cento e quarenta e um reais e cinco centavos).
- c) As empresas que mantiverem de 26 (vinte e seis) a 35 (trinta e cinco) empregados, pagarão o valor de R\$ 175,77 (Cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)
- d) As empresas que mantiverem de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) empregados, pagarão o valor de R\$ 258,23 (Duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)
- e) As empresas que mantiverem acima de 50 (cinquenta) empregados, pagarão o valor de R\$ 304,89 (Trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

3



Terão validade os atestados médico e odontológico de profissionais contratados pela empresa, conveniadas com o poder público ou com a entidade profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os atestados emitidos por profissional não relacionado no caput da presente cláusula, servirão para justificar a ausência do empregado ao serviço, não dando a este o direito a remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: quando o atestado apresentar rasuras, a empresa solicitará ao empregado que procure o profissional emitente para sanar a irregularidade, não sendo, porém, causa de punição do empregado. O tempo despendido pelo empregado para procurar o profissional, objetivando regularização do referido atestado, não será remunerado pela empresa.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - APOSENTADORIA

Todo trabalhador que conte com um ano, embora alternado, de trabalho na empresa e que esteja a menos de um ano para alcançar a aposentadoria não poderá ser despedido, salvo um acordo homologado pela entidade profissional, exeto por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente convenção coletiva de trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com iniciativa de qualquer um das partes convenientes ou ambas em comum acordo, para adequar as novas condições que venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Facultam-se as empresas firmar acordo individual com seus empregados, visando prorrogação de horário de trabalho de segundas as sextas, com a compensação para não trabalhar aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante acordo, fica permitido intervalos intra jornadas de trabalho superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - EMPREGADO SEM REGISTRO

Todo empregado que trabalhe para a empresa sem o respectivo registro de contrato de trabalho, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o empregado rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

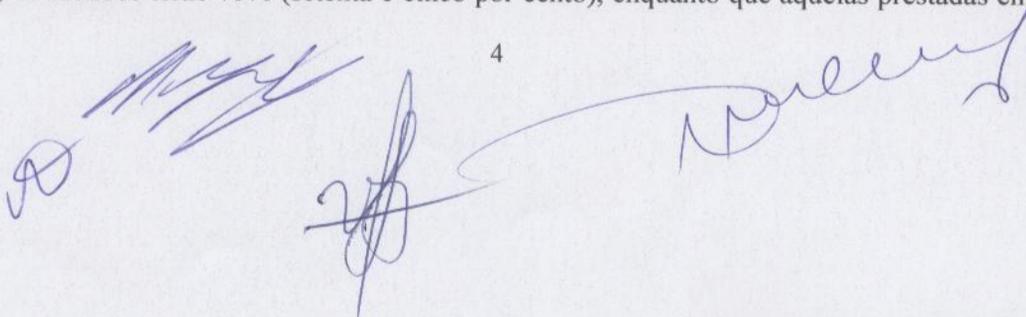
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DISPENSA DO EMPREGADO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, terá direito a indenização adicional equivalente a sua última remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de Segunda a sextas feiras terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação às horas normais, os sábados terão 75% (setenta e cinco por cento), enquanto que aquelas prestadas em domingos,

4



feriados e no dia de folga remunerada garantidos por esta convenção, terão acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá Vale Transporte aos seus empregados que fizerem uso de transporte público, observadas as condições legais previstas no decreto 95.247/87.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações da RAIS ou não registrar o contrato de trabalho do empregado deverá ressarcir em valor correspondente a um salário mínimo por ano proporcional de 01/11 (um onze avos) para cada mês trabalhado, como ressarcimento dos prejuízos em relação ao PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

Os sindicatos signatários elegem o judiciário trabalhista como competente para dirimir dúvidas em relação a presente convenção.

CLAÚSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - RELÓGIO PONTO

Sugere-se as empresas a colocação de sirene junto ao relógio ponto, para que os funcionários saibam os horários de início, intervalo e término do turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados os equipamentos e segurança necessários, de forma gratuita, e seus funcionários serão obrigados a usá-los, sob pena de suspensão e após demissão por justa causa.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA – SAÚDE E VIOLÊNCIA NO TRABALHO

- a) As empresas se comprometem a fazer, pelo menos uma vez ao ano, campanhas de prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis DST/AIDS, esforçando-se no sentido da conscientização de seus empregados (as).
- b) As empresas juntamente com os membros da CIPA, realizarão trabalhos/campanhas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, bem como a importância do correto preenchimento da CAT.
- c) As empresas permitirão as mulheres grávidas um intervalo de 10 minutos pra lanche.
- d) As empresas e o Sindicato se comprometerão a combater as práticas de Assédio Moral, Sexual e atitudes de abuso de poder. Assumem o compromisso de realizar palestras sobre os temas, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as conseqüências dessas práticas no ambiente de trabalho.

CLAUSULA VIGESIMA- QUINTA- FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTOS

As Empresas e Sindicato Laboral incentivarão a participação dos funcionários (as) em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

- ✓ Considerando que a Assembléia realizada no dia 03 de fevereiro de 2011, na cidade de Pinhalzinho, foi aberta as categorias, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;
- ✓ Considerando que as categorias como um todo, independentemente de filiação sindical, foram representadas nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido no incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da republica e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;
- ✓ Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sai abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal;
- ✓ Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

§ 1º - Fica ajustado que as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados associados ou não da entidade profissional, a título de Contribuição Confederativa Assistencial, nos termos do Art. 7º, inciso XXVII e oitavo, inciso IV da Constituição Federal e da Assembléia Geral da Entidade Profissional, que aprovou em 03 de Fevereiro de 2011 o equivalente a 1% (um por cento), recolhido mensal ou trimestral, e recolher aos cofres da entidade profissional, no primeiro dia útil posterior ao desconto, mediante o fornecimento de guias para tal fim pelo Sindicato Profissional. Conforme suspensão da portaria nº 160.

§ 2º - Caso a empresa não desconte em folha de pagamento os valores estabelecidos no caput da presente cláusula, seja qual for o motivo, deverá a mesma arcar com o ônus do referido pagamento.

§ 3º - Em caso de atraso no pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher o valor acrescido de juros e atualização monetária, mais multa de 2% (dois por cento).

§ 4º - A empresa abrangida pela presente Convenção fica obrigada a remeter para o sindicato profissional, a relação dos empregados contribuintes.

§ 5º - De acordo com a Assembléia Geral Profissional do dia 03 de Fevereiro de 2011, todos os trabalhadores ficam isentos do desconto da Contribuição Confederativa no mês de março, tendo em virtude, o desconto da Contribuição Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS

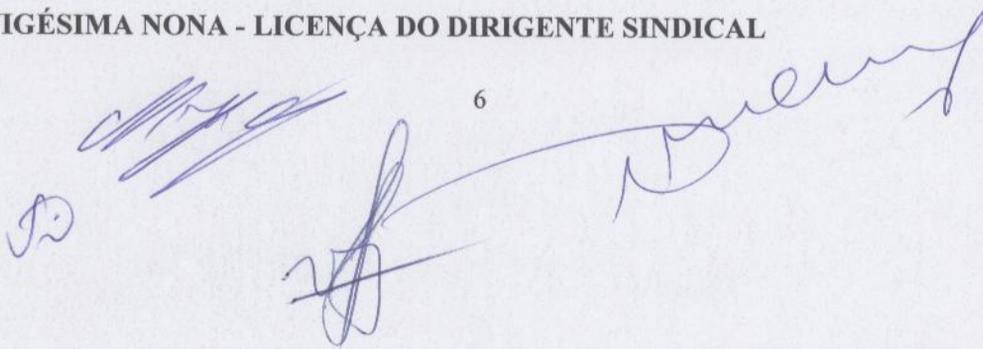
As empresas reservarão local apropriado para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria. O local será de livre acesso ao dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os dirigentes sindicais terão livre acesso dentro das empresas, desde que devidamente identificados e acompanhados por um representado da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

6



A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 05 (cinco) dias por ano, para que o mesmo participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA TRIGÉSIMA- DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO

As partes assumem o compromisso em negociar coletivamente entre si, se necessário for, ainda, durante a vigência deste convenção, para constituir a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, com base na Lei 9.958 de 12/01/2000, ficando as partes autorizadas para as negociações quando julgarem necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- HOMOLAGAÇÃO DE RECISÃO

Fica estabelecido que o pedido de demissão, aviso prévio patronal ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com seis meses ou mais de serviço, só será válido quando feito com assistência do sindicato profissional.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

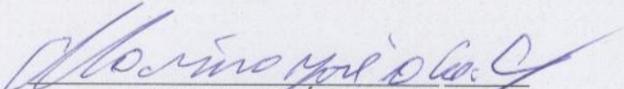
Fica criado o Banco de Horas nos seguintes termos: A compensação da jornada de trabalho prevista no § 2º do Artigo 59, da CLT, somente pode ser efetiva por convenção em acordo coletivo de trabalho. A compensação deverá ser feita durante a semana. Se compensadas nos sábados, será na proporção de 2 (dois) por 1 ou seja, 100% (cem por cento) a mais.

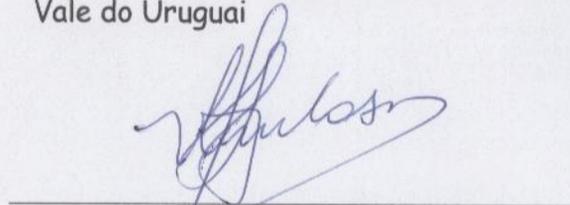
PARAGRAFO PRIMEIRO: quando a jornada de 2ª a Sábado, a compensação será de uma por uma hora (1x1).

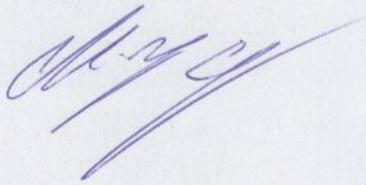
Pinhalzinho /SC, 30 de abril de 2011.

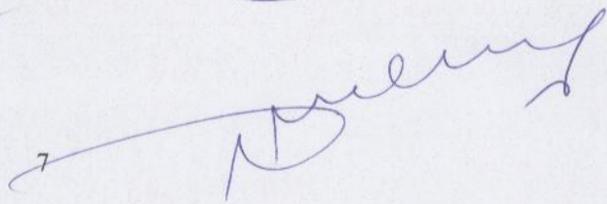
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Pinhalzinho - SC

Sindicato das Indústrias de Serrarias
Carpintarias, Tornearias, Madeiras,
Compensadas e Laminadas, Aglomerados
E Chapas de Fibras de Madeiras do
Vale do Uruguai


MARINO JOSÉ DA LUZ
Presidente / Profissional


OSNI CARLOS VERONA
Presidente/ Patronal









COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES:

Sandra D. Ribeiro

[Handwritten signature]